PE Nº 015/2021
ESCLARECIMENTO I

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

No item "1. DO OBJETO", página 27, menciona que será facultado à Contratante, ao término do contrato, a opção de aquisição do parque instalado, levando em consideração as taxas de depreciação fixadas por meio da IN da Receita Federal, que preveem depreciação deste tipo de equipamento em 20% ao ano.

Sendo assim, questiona-se: Caso o contrato seja executado durante 05 (cinco) anos, os equipamentos terão que ser repassados sem custos a Contratante?

RESPOSTA 1:

Sim, caso o contrato seja executado por 05 (cinco) anos, ao final serão repassados sem custos.

Se ao final do primeiro ano, pagar-se-á 80%; se ao final do segundo ano, pagar-se-á, 60%; se ao final do terceiro ano, pagar-se-á, 40%; se ao final do quarto ano, pagar-se-á, 20% e; se ao final do quinto ano, pagar-se-á, 0%.

PERGUNTA 2:

No item "18.1.1.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", página 32, menciona que os atestados deverão contemplar a implantação de 50% do quantitativo de locais elencados no edital em estabelecimentos comerciais. Caso o atestado técnico apresentado não traga a informação expressa que o serviço foi realizado em determinada quantidade de locais, poderá ser juntado contrato que deu origem ao mesmo para referida comprovação? Acerca da exigência da implantação ter ocorrido em estabelecimentos comerciais, está correto nosso entendimento que será aceito a implantação em qualquer tipo de estabelecimento, seja ele comercial ou não?

RESPOSTA 2:

O atestado de capacidade técnica é justamente a comprovação de que determinado contrato foi executado de forma satisfatória. Dessa forma, a sua apresentação é indispensável.

A redação dos itens 18.1.1.1. e 18.1.1.2. trazem a exigência de que o serviço tenha sido prestado em estabelecimentos comerciais. Dessa forma, não está correto o entendimento de que serão aceitos atestado de implantação da solução em

estabelecimentos que não sejam comerciais.

PERGUNTA 3:

No item "24.2.1. DAS QUANTIDADES", página 40, menciona que as centrais de serviço serão instaladas na sede do Banpará, porém não ficou claro que tipo de serviços serão prestados em sua sede. Em nosso entendimento, todos os equipamentos necessários para o monitoramento (computadores, servidores, pessoas para operação dos equipamentos e demais itens) dos sistemas de segurança implantados nas agências do Banpará serão instalados e executados na matriz do Banpará. Está correto nosso entendimento? Haverá algum custo de aluguel, internet, luz ou alguma outra despesa?

RESPOSTA 3:

A Central de Monitoramento será instalada nas dependências do Banco.

A Central fará o monitoramento, em tempo real, dos itens de segurança (CFTV e sistema de alarme) de todas as unidades do Banco do Estado. (item 24.1, ‘c’).

Por exemplo, a Central deverá possuir solução de áudio bidirecional a fim de estabelecer uma comunicação direta entre a central de monitoramento e o hall de atendimento, devendo ser operacionalizada através de DashBoard instalado na Central de Monitoramento.

Todos os detalhes do serviço de monitoramento estão contidos no ADENDO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, especificamente no item 3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, que prevê que a Central de Monitoramento será instalada nas dependências do BANPARA, onde o proponente deverá ambientar o local com a devida adequação do ambiente para uma sala de monitoramento, como cortinas, ar condicionado e rede elétrica (nobreak).

Não haverá custo de aluguel, internet, luz ou qualquer outro custo.

A Licitante precisa mensurar quanto custará, mensalmente, manter a Central com funcionários (quantidade estimada no item 24.2.1.), com equipamentos (exigidos na pagina 62 - CENTRAL DE MONITORAMENTO e constantes no Adendo I-B – SALA DE MONITORAMENTO).

Mateus Garcia da Cruz

Pregoeiro